



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL CABIXI-RO
PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 811 /2014

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

IZAEL DIAS MOREIRA, Prefeito Municipal de Cabixi, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cabixi aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º. São as diretrizes orçamentárias gerais as instruções que se observarão a seguir, para elaboração do Orçamento do Município de Cabixi, para o exercício financeiro de 2015, em conformidade com o Art. 165, § 2º e 3º dos A.D.C.T. da Constituição Federal,

SEÇÃO I
DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 2º. Constituem os gastos municipais, aqueles destinados a aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do município, bem como, os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 3º. Os gastos municipais serão estimados por serviços mantidos pelo município, considerando-se, entretanto:



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL CABIXI-RO
PODER LEGISLATIVO

I – a carga de trabalho estimada para o exercício, para o qual se elabora o orçamento;

II – os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III – a receita dos serviços, quando este for remunerando;

IV – que os gastos de pessoal localizado no serviço, serão projetados com base na política salarial do Governo Federal e na estabelecida pelo Governo Municipal para os seus funcionários;

Parágrafo Único – *As despesas com pessoal do Executivo e Legislativo ficam limitadas a 60% da receita corrente líquida, sendo 54% para o Poder Executivo e, 6% ao Poder Legislativo de acordo com o disposto da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 e dispositivos da Lei Orgânica do Município.*

Art. 4º. *O Orçamento do Município abrigará obrigatoriamente:*

I – recursos destinados ao pagamento dos serviços de dívida municipal;

II – recursos destinados ao Poder Judiciário, para cumprimento do que dispõe o Art. 100 e parágrafos da Constituição da República.

SEÇÃO II
DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 5º. *Constituem as receitas do município, aquelas provenientes:*



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL CABIXI-RO
PODER LEGISLATIVO

I – dos tributos de sua competência;

II – de atividades econômicas, que por conveniência possa vir a executar;

III – de transferência por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais, nacionais ou internacionais;

IV – de empréstimos e financiamento com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por lei específica, vinculados a obras, serviços e aquisição de material permanente;

V – empréstimos tomados por antecipação de receita para algum serviço mantido pela administração municipal;

VI – alienação de bens móveis e imóveis.

Art. 6º. *A estimativa das receitas considerará:*

I – os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II – a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;

III – os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e da contribuição de melhoria;



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL CABIXI-RO
PODER LEGISLATIVO

IV – as alterações da legislação tributária.

Art. 7º. *O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.*

§ 1º - *O cálculo para o lançamento, cobrança e arrecadação da contribuição de melhorias deverá obedecer a critérios que serão levados ao conhecimento da população, através da Imprensa Oficial do Município;*

§ 2º - *A Administração do Município despenderá esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária, através de cobrança judicial, campanhas administrativas, podendo, na fase administrativa, contratar prestadores de serviço.*

Art. 8º. *O Município, para o exercício de 2015, poderá rever e atualizar a sua legislação tributária bem como adotar medidas que assegurem a arrecadação de sua competência, podendo contratar prestadores de serviços habilitados na área tributária para incremento de receita.*

Parágrafo 1º – *A revisão e atualização de que trata o presente artigo, compreenderá, também, a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.*

Parágrafo 2º - *Os esforços mencionados no parágrafo anterior, estendem-se a administração da Dívida Ativa.*



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL CABIXI-RO
PODER LEGISLATIVO

Art. 9º. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

SEÇÃO III
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 10º. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade do município, procederá a seleção de prioridades dentre as relacionadas no anexo I, integrante desta Lei, a serem incluídas na proposta orçamentária para o exercício de 2015.

§ 1º - As prioridades estabelecidas no Anexo I, poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do projeto de lei do Orçamento Anual.

§ 2º - Poderão ser realizados durante o exercício de 2015, programas não alocados, desde que financiados com recursos específicos ou de outras esferas, ou aprovados pela Câmara Municipal.

§ 3º - Obedecidos os limites com gastos de pessoal estabelecidos pela Lei Complementar 101/2000, o Poder Executivo poderá realizar Concurso Público Municipal no decorrer do exercício de 2015, levando-se em conta a necessidade do quadro funcional e a expansão dos serviços públicos, devidamente demonstrados e justificados no projeto de lei a ser encaminhado ao Poder Legislativo Municipal.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL CABIXI-RO
PODER LEGISLATIVO

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 11º. O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta e indireta do Executivo, Legislativo e seus Fundos Especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de Governo, obedecidas na sua elaboração, os princípios da anuidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 1º - Os serviços municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam surgir valorizações de imóveis, cujos custos poderão ser recuperados pela contribuição de melhoria, buscando o equilíbrio na gestão financeira, através da eficiência da utilização dos recursos que lhe forem consignados.

§ 2º - Compreenderão o orçamento do município, como decorrência dos princípios mencionados no "caput" do presente artigo, os orçamentos dos Fundos Especiais.

§ 3º - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, compatibilizar-se-ão com as respectivas políticas estabelecidas pelo governo municipal.

§ 4º - Integrará, em forma de anexo à presente lei, as metas e riscos fiscais, de conformidade com o que estabelece o Art. 4º, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL CABIXI-RO
PODER LEGISLATIVO

§ 5º - Para o exercício financeiro de 2015, poderá o Poder Executivo Municipal, nos termos do Parecer Prévio nº 06/2010-PLENO/TCE-RO, mediante ato administrativo próprio, proceder o remanejamento, transferência ou transposição de recursos orçamentários, tendo por limite a dotação global do respectivo órgão ou unidade orçamentária.

Art. 12º. No Orçamento Municipal poderá ser consignado recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito público privado, mediante convênios ou acordos, desde que sejam de conveniência do Governo e que tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 13º. Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados, a serem atribuídos aos órgãos municipais (com exclusão de amortizações de empréstimo), serão consideradas as prioridades e metas determinadas no capítulo I, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 14º. O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de imposto, conforme dispõe o Art. 212 da Constituição Federal, prioritariamente, na manutenção e desenvolvimento do ensino Básico e Fundamental, na erradicação do analfabetismo e na educação especial, bem como aplicará no mínimo 15% (quinze por cento) na área de saúde.

Parágrafo Único – Designará 1% (um por cento) de sua arrecadação excluída as Receitas de Operações de Crédito e Alienação de Bens, ao programa de formação do Patrimônio de Servidor Público – PASEP.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL CABIXI-RO
PODER LEGISLATIVO

Art. 15º. *O montante de recursos consignados na proposta orçamentária para o custeio e investimentos da Câmara Municipal de Cabixi, não poderá ser superior a 7% (sete por cento) do total das Receitas Próprias e transferências constitucionais não vinculadas.*

SEÇÃO ÚNICA
DOS FUNDOS ESPECIAIS MUNICIPAIS

Art. 16º. *Será elaborado para cada fundo Especial Municipal, um Plano de Aplicação, cujo conteúdo será o seguinte:*

I – fontes dos Recursos Financeiros, no qual serão indicadas as fontes dos recursos financeiros, determinados na lei de criação, classificação nas categorias econômicas, Receitas Correntes e Receitas de Capital;

II – aplicação, onde serão discriminadas:

a) as ações que serão desenvolvidas através do Fundo;

b) os recursos serão destinados ao cumprimento das metas das ações classificadas sob categorias econômicas, despesas correntes e despesas de capital.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º - *Caberá à Secretaria Municipal especial, a coordenação da Elaboração do Orçamento, em conjunto com a Coordenadoria Municipal de Planejamento do Município.*



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL CABIXI-RO
PODER LEGISLATIVO

Art. 18º. *O Município através de Lei específica, poderá auxiliar o custeio de despesas próprias de outros entes federados, (União, Estado ou município) através de convênio a ser firmado entre as partes, desde que aprovado pelo Legislativo Municipal.*

Art. 19º. *Na Lei Orçamentária, o município poderá alocar recursos para execução de projetos e atividades típicas da administração Estadual ou Federal, ressalvando, no entanto que para liberação de recursos não alocados na lei orçamentária os mesmos deverão passar por autorização do Poder Legislativo, através de lei específica.*

Art. 20º. *Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término da sessão legislativa, a Câmara Municipal de Vereadores será, de imediato, convocada extraordinariamente por seu Presidente, até que se ultime a respectiva votação.*

Parágrafo Único – *Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de Dezembro de 2014, o Executivo Municipal adotará o Orçamento de 2014 para custear suas despesas, até que seja aprovado o Orçamento relativo ao exercício de 2015.*

Art. 21º. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Cabixi – RO, 01 de julho de 2014.

Osmar Ogrodovczyk
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL CABIXI-RO
PODER LEGISLATIVO

ANEXO I

Órgão	Unidade Orçamentária	Especificação/Ação
01	0100	Câmara Municipal <i>Manutenção das Atividades Legislativas</i> <i>Melhoria das Instalações Físicas da Câmara Municipal</i>
02	0200	Gabinete do Prefeito <i>Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito</i> <i>Apoio às Comemorações Alusivas ao Aniversário do Município</i>
03	0300	Secretaria Municipal Especial
	0301	Departamento Municipal de Administração e Fazenda <i>Manutenção das Atividades do Departamento Municipal de Administração e Fazenda</i> <i>Serviços da Dívida Interna</i>
	0302	Coordenadoria Municipal de Planejamento <i>Manutenção das Atividades da Coord. Municipal de Planejamento</i>
	0303	Coordenadoria Municipal de Obras e Serviços Públicos <i>Manutenção das Atividades da Coord. Municipal de Obras e Serviços Públicos</i> <i>Construção do Paço Municipal</i> <i>Pavimentação asfáltica urbana – Contrap.</i> <i>Construção de Calçamento Público</i> <i>Recapeamento Asfáltico Urbano</i> <i>Conservação de Vias Públicas Urbanas</i> <i>Manutenção da Iluminação Pública</i> <i>Manutenção do Consórcio Intermunicipal para Resíduos Sólidos</i>



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL CABIXI-RO
PODER LEGISLATIVO

		<i>Fomento a Piscicultura e a Agropecuária</i> <i>Construção e Recuperação de pontes e Bueiros</i> <i>Aquisição de Equipamentos Agrícolas e Rodoviários – contrapartida</i> <i>Recuperação de Estradas Vicinais Convênio – Fitha/2015</i> <i>Conservação de Estradas Vicinais</i>
04	0400	<i>Coordenadoria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo</i> <i>Reforma e Ampliações de Unidades Escolares</i> <i>Aquisição de Veículos adequados ao transporte escolar</i> <i>Manutenção das Atividades da SEMEC</i> <i>Manutenção do Transporte de Estudantes da Zona Rural</i> <i>Apoio ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE</i> <i>Quota Salário Educação</i> <i>Apoio ao programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE</i> <i>Manutenção do Transporte Escolar – Convênio Estadual</i> <i>Ações do Ensino Fundamental e Básico - FUNDEB 60%</i> <i>Ações do Ensino Fundamental e Básico - FUNDEB 40%</i> <i>Apoio ao Programa Nacional de Alimentação em Creche - PNAC</i> <i>Apoio as Ações do Ensino Infantil de Zero a Seis Anos</i> <i>Apoio as Ações Culturais</i> <i>Apoio as Ações Esportivas</i> <i>Incentivo ao Turismo</i>
05	0500	<i>Secretaria Municipal de Saúde</i> <i>Melhoria no Sistema de Transporte de Pacientes - Contrapartida</i>



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL CABIXI-RO
PODER LEGISLATIVO

		<p><i>Aquisição de Equipamentos p/ Atenção Básica de Saúde - contrapartida</i></p> <p><i>Construção, Reforma e Ampliação de Postos de Saúde</i></p> <p><i>Apoio as Ações de Atendimento a Atenção Básica de Saúde – PAB</i></p> <p><i>Farmácia Básica</i></p> <p><i>Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS</i></p> <p><i>Programa Saúde Bucal</i></p> <p><i>Programa Saúde da Família – PSF</i></p> <p><i>Ações do Programa SIS-FRONTTEIRA</i></p> <p><i>Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF</i></p> <p><i>Manutenção do Fundo Municipal de Saúde</i></p> <p><i>Modernização dos Equipamentos Hospitalares – Contrapartida</i></p> <p><i>Ampliação e Reforma do HPP</i></p> <p><i>Apoio ao Sistema Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade</i></p> <p><i>Programa Nacional p/ Hospital de Pequeno Porte – HPP/SUS</i></p> <p><i>Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças - ECD</i></p>
06	0600	<p>Secretaria Municipal de Assistência Social</p> <p><i>Construção da Nova Sede do CEMURF</i></p> <p><i>Apoio a Criança e ao Adolescente e ao Conselho Tutelar</i></p> <p><i>Manutenção da Casa de Abrigo a Menores Criança Feliz</i></p> <p><i>Ações Educativas a famílias de crianças até 6 anos e apoio ao idoso – Convenio</i></p> <p><i>Ações Educativas do Centro Municipal Recanto Feliz – CEMURF</i></p>



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL CABIXI-RO
PODER LEGISLATIVO

		<p><i>Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social</i></p> <p><i>Benefícios Eventuais a Famílias com Renda de Até um Quarto do Salário Mínimo Federal</i></p> <p><i>Ampliação do Centro de Convivência do Idoso</i></p> <p><i>Prog. atenção integral à Família – PAIF</i></p> <p><i>Índice de Gestão Descentralizada do Bolsa Família – IGDBF</i></p> <p><i>Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS</i></p> <p><i>Capacitação, Qualificação e Nivelamento dos Agentes do SUAS</i></p>
--	--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Cabixi – RO, 01 de julho de 2014.

Osmar Ogradovczyk
Presidente

Milton Antunes da Silva
vice Presidente

Imar de Lima
1º Secretário

José Paula de Souza
2º Secretário